



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E A
EMPRESA RÁDIO XAVANTES DE JACIARA
LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LOCUÇÃO OFF
PRODUZIDO, PARA CRIAÇÃO DE CAMPANHAS
INSTITUCIONAIS PARA RÁDIO A SEREM
UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA/MT”, CONFORME CONDIÇÕES
QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.499/0001-52, situada na Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro, nesta cidade de Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ QUIRINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 0193775-8 SSP/MT e CPF sob o nº 103.304.531-49, residente e domiciliado na cidade de Juscimeira - MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.171.728/0001-86, estabelecida à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho – nº 3157 – Cep: 78.820-000 – Complemento PAVMTO1 – Bairro Planalto – Jaciara/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sra. **SELUI LURDES REBESCHINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.265.202-44, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo de Dispensa nº 002/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCUÇÃO OFF PRODUZIDO, PARA A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PARA RÁDIO A SEREM UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa nº 002/2024 e Processo Administrativo nº 002/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fone: (66) 3412-1644
Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

3.1. O regime de execução do presente na forma da lei é o de execução indireta na modalidade de aquisição serviços, nos termos estatuídos pelo art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Perceberá a **CONTRATADA** pela entrega do serviço citado o valor total de **R\$ 56.730,00 (cinquenta seis mil setecentos trinta reais)**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/EXPECIFICAÇÃO	QUANT/UNID	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
1	00037664	PRODUCAO DE SPOTS, SENDO INSTITUCIONAIS DE 30 SEGUNDOS, INCLUINDO TRILHA E LOCUCAO	610	93,00	56.730,00

4.2. O pagamento será efetuado ao contratado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste Contrato, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.3.2. A PROPONENTE indicará no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

5.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

6.5. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do serviço fora das especificações deste contrato;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo serviço, entregue de acordo com as disposições do presente contrato;

6.7. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.8. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.

7.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.6. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada a prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.9. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
13 – Red.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante legal do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato;

9.4. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato a servidora: **LUZILDES ALVES DE SOUZA**, Designado pela Portaria nº 021/2024, de 22/03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas de aviso no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos a Câmara Municipal de Juscimeira, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Juscimeira/MT pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

11.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.8. Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

12.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.

12.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Juscimeira/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021.

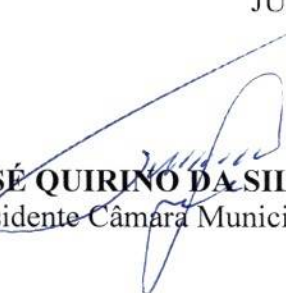
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Juscimeira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

14.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

JUSCIMEIRA/MT, 09 DE SETEMBRO DE 2.024.


JOSÉ QUIRINO DA SILVA
Presidente Câmara Municipal


RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA - EPP
CNPJ: 00.171.728/0001-86